



UNIVERSIDADE
BRASIL

REGULAMENTO – PPG PRODUÇÃO ANIMAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O *Stricto sensu* é composto pelo Programa de Mestrado Profissional em Produção Animal - PMPPA com Homologação do Parecer CNE/CES 487/2018 (Avaliação Quadrienal, 2017. Disponível em: <[Página 63 do Diário Oficial da União - Seção 1, número 52, de 18/03/2019 - Imprensa Nacional](#)>. Acesso em: 23 de set. 2021).

Art. 2º O Curso obedecerá aos critérios gerais do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Brasil e aos critérios específicos previstos neste Regulamento, bem como está vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Brasil.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Produção Animal da Universidade Brasil tem por objetivo específico preparar profissionais para a pesquisa e para a atuação no mercado de trabalho, formando mestres que na esfera da Produção Animal possam fazer uso da pesquisa para atualizar referências e desenvolver tecnologias aplicadas às soluções da área da produção animal, com demanda empresarial.

CAPÍTULO II – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 4º A área de concentração do PPG em Produção Animal contempla duas linhas de pesquisas:

- I. Produção de animais ruminantes
- II. Produção de animais monogástricos

CAPÍTULO III – ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 5º O total de disciplinas obrigatórias fixadas para o PMPPA é em número de quatro, e são comuns para as duas linhas de pesquisa:

- I. Metodologia do trabalho técnico e científico
- II. Bioquímica aplicada ao metabolismo animal
- III. Estatística e modelagem quantitativa
- IV. Zootecnia de Precisão

Art. 6º A disciplina é eletiva quando tem sua frequência de caráter opcional por explorar temáticas relativas à área de concentração e respectivas linhas de pesquisas do Programa de Pós-Graduação de modo a ser escolhida pelo aluno, com base no programa de estudo estabelecido com seu orientador e face a seu objeto de pesquisa.

§ 1º As disciplinas eletivas serão ofertadas em função da demanda dos discentes. Além das disciplinas do quadro regular, novas disciplinas poderão ser criadas em função da necessidade da área de atuação profissional do aluno. O número mínimo de inscritos é de três. Inferior a esse número, fica a critério do docente ofertar a disciplina.

§ 2º As disciplinas eletivas deverão ser ministradas por docentes permanentes do Programa e, eventualmente, por colaboradores ou visitantes, desde que aprovados em colegiado.

Art. 7º – As disciplinas relacionadas às duas linhas de pesquisa, sendo 04 referentes à Produção de animais ruminantes, 04 referentes à produção de animais monogástricos e 04 comuns às respectivas linhas de pesquisa.

§ 1º As disciplinas eletivas estão distribuídas como segue: I.

Disciplinas comuns às duas linhas de pesquisa:

- Bem-estar e comportamento em animais de produção;
- Bioclimatologia aplicada aos animais de produção;
- Metabolismo comparativo nos animais de produção - aspectos nutricionais e reprodutivos;
- PD&I (Pesquisa Desenvolvimento e Inovação Tecnológica). II. Disciplinas relacionadas à produção de animais ruminantes:
- Inovações tecnológicas em bovinocultura de leite;

- Tópicos avançados em forragicultura e forragens conservadas; • Produção e exigências nutricionais em bovinos de corte;
- Métodos nutricionais e alimentação de ruminantes.
- Disciplinas relacionadas à produção de animais monogástricos:
- Metodologias nutricionais aplicadas à alimentação de monogástricos;
- Tópicos especiais em aquicultura de peixes nativos.

Art. 8º Para a obtenção do título de mestre, o aluno do curso do PMPPA deverá integralizar 62 (sessenta e duas) unidades de créditos, cumprindo as seguintes exigências acadêmico-científicas:

- I. 24 créditos sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em eletivas ou oferecidas como tópico especial.
- II. 32 créditos para a dissertação com produção técnica/tecnológica integrada.
- III. 6 créditos de atividades complementares que deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória. A equivalência dos créditos para as atividades complementares está descrita no documento 1, “Integralização de Créditos”.

§ 1º Cada crédito equivale a 15 horas.

§ 2º Cada disciplina do Programa equivale a 3 (três) créditos. As disciplinas possuem carga horária total de 45 horas, sendo distribuídas em encontros, com atividades teóricas, práticas e extraclasse. As disciplinas ofertadas como Tópicos Especiais terão número de créditos proporcional à carga horária.

§ 3º Os créditos referentes às atividades complementares que forem aproveitados, deverão estar acompanhados de documentação comprobatória.

§ 4º Os créditos referentes às atividades complementares devem ser cumpridos antes da qualificação.

§ 5º O aproveitamento dos créditos referentes às atividades complementares deve ser solicitado ao Coordenador do Programa por meio do protocolo (formulário).

§ 6º A integralização dos créditos em disciplinas pode ser em, no mínimo, 08 meses e, no máximo, em 18 meses.

Art. 9º A matrícula nas disciplinas será efetuada no momento da entrega do plano de atividades.

§ 1º O plano de atividades deverá conter as disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas.

§ 2º Disciplinas cursadas em programas de outras IES (Instituição de Ensino Superior) deverão ser acusadas no plano de atividades e serão avaliadas pelo colegiado do Programa.

§ 3º Alterações no plano de atividades deverão ser informadas no prazo de até 30 dias antes do início da disciplina, caso contrário, o aluno deverá solicitar o cancelamento da mesma. Em caso de alteração sem comunicação prévia, haverá reprova por faltas na disciplina que não será cursada.

Art. 10 O prazo para obtenção do título de mestre é de 12 (doze) meses no mínimo e de 24 (vinte e quatro) meses no máximo.

§ 1º O prazo de conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses mediante requerimento pelo discente ao coordenador do Programa, requerimento este, com justificativa circunstanciada, com ciência do orientador e discente, até 30 dias antes do prazo máximo previsto para conclusão do mestrado (24 meses).

O coordenador do Programa poderá deferir ou não o requerimento.

§ 2º Atendida a solicitação de prorrogação de prazo, o aluno passará a ter o prazo máximo de 30 meses para concluir o mestrado. Não cumprindo este prazo, o aluno, será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 11 O discente poderá solicitar o Exame Geral de Qualificação após cumprir 80% dos créditos em disciplinas e do 10º ao 17º mês após a matrícula no Programa e a integralização dos créditos em atividades complementares (seis créditos). O exame geral de qualificação deve ser solicitado com a antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para sua realização, juntamente com a sugestão de nomes para composição da banca examinadora.

CAPÍTULO V – DO TRABALHO FINAL

Art. 12 O discente poderá solicitar a Defesa da Dissertação após 30 dias da aprovação no Exame Geral de Qualificação. Deverá entregar na secretaria do Programa versão preliminar da dissertação com 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para defesa, juntamente com a sugestão de nomes para composição da banca examinadora.

§ 1º O prazo para entrega do exemplar da dissertação corrigida com as sugestões da banca examinadora e aprovação do orientador e Coordenador do PMPPA não deve ultrapassar 25 dias corridos.

§ 2º O discente deverá seguir as normas da Coordenação Geral da Pós-graduação no que se refere ao depósito do exemplar definitivo da dissertação.

§ 3º A dissertação, de acordo com as normas de editoração da Universidade, poderá ser apresentada em diferentes formatos, tais como: patente, desenvolvimento de aplicativo e produto, processo e técnica, relatório técnico com regras de sigilo, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, desde que previamente propostos ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal, conforme adaptado do item da Portaria (Nº 60, de 20 de março de 2019) vigente do Mestrado Profissional regulamentado pela CAPES.

§ 4º Ao aluno de Pós-Graduação é dada a possibilidade de mudança de orientador, mediante ofício circunstanciado encaminhado ao Coordenador do PMPPA com ciência do atual orientador e do novo.

§ 5º O aluno deve submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa no máximo até o exame de qualificação.

Art. 13 O aluno será considerado aprovado no programa somente após a homologação da ata da defesa da dissertação, pela Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Brasil.

Art. 14 O discente é obrigado a entregar o Relatório Semestral de Atividades de
Discente no endereço do e-mail da secretaria

(strictosensu.des@ub.edu.br), em formulário apropriado a ser disponibilizado e enviado pela mesma secretaria.

Art. 15 Todas as solicitações encaminhadas pelos discentes deverão ser apreciadas pelo colegiado deste Programa.

CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

Art. 16 A contratação de docente no PPG em Produção Animal será por meio de Editais de contratação elaborados pelo Colegiado do Programa e aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica com as condições mínimas de que seja portador do título de doutor e que tenha produção técnica, artigos completos publicados em periódicos de nível B2 ou superior no QUALIS/CAPES da área, nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 17 Não será permitido que docentes do Curso de Mestrado do PMPPA tenham um número de orientações que ultrapasse em 100% a média de orientações anual do Curso.

§ 1º A média de orientações anual é obtida pela divisão do número de alunos matriculados em um determinado ano pelo número de docentes do Curso de Mestrado.

§ 2º Coorientações de alunos de mestrado não serão computadas para efeitos de número máximo de orientações de mestrado para cada docente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES NÃO TRATADAS AQUI

Art. 18 Os casos não previstos neste Regimento serão avaliados pelo colegiado do Programa, sob a égide do Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Brasil.

Art. 19 Qualquer alteração ou reformulação deste Regimento só poderá ser efetuada com votos favoráveis de, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal.

Parágrafo único – As alterações ou reformas são propostas pelo coordenador do Programa ou por requerimento de pelo menos um terço dos membros do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal.

